



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

Instrução Normativa PROEN N° 002, de 09 de junho de 2016.

Regulamenta os procedimentos, os prazos e os fluxos para a elaboração e reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) dos cursos de Nível Médio Integrado, Integrados na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Concomitantes, Subsequente e Graduação e nas modalidades de ensino presencial e a distância no IFRS, bem como da sua extinção.

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a legislação educacional vigente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e a Organização Didática, estabelece:

Art. 1º As propostas dos cursos de Nível Médio Integrado, Integrados na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Concomitantes, Subsequente e Graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância no IFRS deverão respeitar a estrutura do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme Anexo 1.

Parágrafo único. O PPC consiste em estrutura de planejamento que apresenta a proposta político pedagógica do curso, em consonância com a legislação educacional em vigor e com os documentos institucionais.

Art. 2º Compete à Direção de Ensino e Coordenação de Curso, juntamente com seu Colegiado de Curso e/ou Núcleo Docente Estruturante (NDE), no caso dos cursos de Graduação, a elaboração, execução, avaliação permanente e atualização do Projeto Pedagógico de Curso, bem como propor a extinção de cursos.

§ 1º Quando da criação de novos cursos, cujos Colegiados ainda não tenham sido constituídos, poderão ser nomeadas, pela Direção Geral do *campus*, comissões de servidores docentes e técnicos administrativos em educação, com a necessária representação da equipe pedagógica, **preferencialmente um Pedagogo**, como responsáveis pela elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

§ 2º À PROEN caberá o assessoramento e o acompanhamento das atividades relacionadas à criação ou alteração dos PPCs, quando necessário;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 3º A tramitação de PPCs novos ou alterações de PPCs deverá respeitar os seguintes prazos para ingresso no Processo Seletivo:

- I. Cursos que participarão do Processo de Ingresso Discente para o primeiro semestre letivo deverão ter a Resolução de aprovação do Conselho de *Campus* ou Conselho Superior com os processos físicos, arquivados na PROEN, até o final do mês de julho do ano anterior;
- II. Cursos que participarão do Processo de Ingresso Discente no segundo semestre deverão ter a Resolução de aprovação do Conselho de *Campus* ou Conselho Superior com os processos físicos, arquivados na PROEN, até o final do mês de janeiro do corrente ano;
- III. Os Cursos só ingressarão no Processo Seletivo, quando as respectivas Resoluções de aprovação pelo Conselho de *Campus* ou Conselho Superior, acompanhadas do processo, estiverem arquivadas na PROEN;
- IV. Os cursos que precisam de aprovação, por parte do Conselho Superior, devem observar o calendário de reuniões do mesmo.

Art. 4º Os processos de criação de novos cursos deverão obedecer ao disposto nas normativas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI), que estabelece os fluxos e procedimentos de submissão do Relatório de Desenvolvimento Institucional para Projeto Pedagógico de novos Cursos a serem oferecidos pelos *campi* do IFRS.

Art. 5º O fluxo de tramitação do PPC em implantação ou em processo de reformulação obedecerá aos seguintes prazos:

- I. A PROEN terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apreciar as propostas de criação ou alteração de PPCs, a contar da data de recebimento do documento, acompanhado de memorando enviado pela Direção de Ensino do *campus*;
- II. Após o encaminhamento do memorando pela PROEN com solicitações de adequações à Direção de Ensino do *campus*; a Comissão, o Colegiado de Curso e/ou o NDE, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para retornar o processo com as alterações, podendo o prazo ser ampliado em até 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação, via memorando, com a devida justificativa;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

- III. Após o retorno do processo com as alterações, a PROEN realizará a análise do documento e, estando este de acordo, será emitido o parecer;
- IV. O encaminhamento de aprovação de criação ou alteração de PPC ao Conselho de *Campus* ou ao Conselho Superior está condicionado a parecer favorável da PROEN e PRODI;
- V. No caso do processo não contemplar todos os apontamentos, será emitido novo memorando da PROEN, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do processo e, o campus, ao receber o novo memorando, terá o prazo de dez (10) dias úteis para retornar o processo à PROEN;
- VI. Após a aprovação do Curso Técnico pelo Conselho do *Campus*, a Resolução de criação, ou alteração do mesmo, deverá ser encaminhada à PROEN, com o respectivo processo, no prazo de até vinte (20) dias úteis;
- VII. Os processos de Cursos de Graduação, que receberem o parecer favorável da PROEN e da PRODI, serão encaminhados pela PROEN à Secretaria do Conselho Superior para apreciação e emissão de Resolução;
- VIII. Após emissão de Resolução do CONSUP, o processo, com a respectiva Resolução, deverá retornar para arquivamento na PROEN, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- IX. Em não se cumprindo o disposto nos itens anteriores, a aprovação será condicionada a uma nova análise, sendo necessária nova solicitação por parte do *campus*, respeitando os trâmites previstos anteriormente.

Art. 6º As propostas de alteração de PPCs, além de seguir o mesmo fluxo estabelecido no Art. 3º, devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Memorando de encaminhamento da proposta reformulada com a previsão da data de implantação do novo PPC e indicando os itens que serão modificados, conforme Anexo 2;
- II. Versão reformulada do PPC;
- III. Ata da reunião do NDE e/ou Colegiado de Curso que ateste a aprovação da proposta por esse(s) órgão(s);
- IV. No caso de alterações na matriz curricular do novo PPC, envolvendo turmas que estão em andamento, deverá ser anexada a ata de adesão dos estudantes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

- V. Plano de Trabalho para Atendimento aos Estudantes em Curso, com a previsão da adaptação curricular, para os casos de alteração na matriz curricular, conforme Anexo 3.

Art. 7º A proposta de extinção de cursos deverá conter Memorando com justificativa, endereçado à PROEN e PRODI, plano de trabalho (Anexo 3), caso existam estudantes em curso.

Parágrafo único. Após parecer da PROEN e PRODI, o processo será encaminhado para apreciação e deliberação do Conselho Superior.

Art. 8º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa PROEN Nº 004, de 22 de julho de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publicada em 09 de junho de 2016.

Alteração em 30 de junho de 2016.

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino)